

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	Associação Aracajuana de Beneficência
ENDEREÇO:	Av Simeão Sobral nº 10 – Dezoito do Forte
TELEFONE:	(79)3212-4900
Nº DO CNPJ:	13.025.507/0001-41
Nº DA INS. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
Nº DO CPF:	
Nº DA CART. IDENTIDADE:	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	New Service Ltda
ENDEREÇO:	Rua José Jesus Lima nº 12, Getúlio Vargas, Aracaju /SE
TELEFONE:	(79) 3222-0404/8837-1767
Nº DO CNPJ:	07.888.160/0001-68
Nº DA INS. ESTADUAL:	ISENTO
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSE RAIMUNDO NUNES DA SILVA
Nº DO CPF:	284.302.475-72
Nº DA CART. IDENTIDADE:	0154024600 SSP-BA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos conforme especificações abaixo:

EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	PATRIMONIO
Banho Maria	*	*	*
Freezer	Eletrolux	FE 22	0976
Refrigerador	Indrel	BS 90 D	1752
Refrigerador	Consul	CRA 28	0975
Refrigerador	Esmaltec	ER 31	2666
Centrífuga	Fanen	Excelsa II baby 206-R	000498
Centífuga	Fanen	Excelsa II	000977

O serviço de manutenção **preventiva** será efetuado em horário comercial conforme planilha anexa, a qual passa a fazer parte integrante deste contrato, o serviço de manutenção **corretiva** que será efetuado após chamada por meio eletrônico ou telefônica, com o atendimento de no máximo 12(doze) horas, após o chamado.

§ Único – Nas Chamadas para manutenção corretiva onde ficar comprovado erro na operação ou a falta de insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos, fica facultado a CONTRATADA a cobrança da visita técnica adicionado às horas utilizadas para o deslocamento e atendimento técnico conforme tabela vigente do fabricante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal do contrato é de R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais).

A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA mediante a apresentação da nota fiscal acompanhado do relatório de manutenção preventiva mensal, bem como o de manutenção corretiva quando ocorrer devidamente assinado pelo responsável da área de plantão.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA ou mediante a apresentação de boleto bancário.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório de manutenção e o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§ 3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de vigência do contrato.

§ 5º - Garante-se a CONTRATADA o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, toda vez que ocorrer o aditivo de prazo, baseado no INPC acumulado.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será cobrado 2% a título de multa e mais 0,33% ao dia a título de juros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por meio de aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

§ único - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Manter durante toda a execução do presente contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma prestação de serviço, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- c) Executar os reparos independentemente do número de horas necessárias para tanto;
- d) Permitir o acompanhamento dos Serviços por técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE toda vez que a mesma julgar necessário;
- e) Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA por todos os encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- f) Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços ora contratados;
- g) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato;
- h) Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados, desde que comprovado;
- j) Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- l) Emitir cópia de Ordem de Serviços em cada visita efetuada por seu técnico, mencionando os serviços executados e efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mantendo os



equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação;

b) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata;

c) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratado;

d) Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado on line, através do setor responsável e pessoa (s) previamente autorizada (s) à empresa CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providencias de atendimento técnico;

e) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignada no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em decorrência de atraso injustificado da CONTRATADA no atendimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de descumprimento do mesmo por qualquer um das partes..

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



Rua José Jesus Lima, 12- Getúlio Vargas Aracaju/se
CNPJ 07.888.160/0001-68 I-E 27.134.055-0
Fone: (79) 3222-0404/ 8837-1767
Registro no CREA/SE 3580

Tecnologia a serviço da vida!

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 01 de dezembro de 2014

07.888.160/0001-68
NEW SERVICE LTDA - EPP
Rua José Jesus Lima, 12
B. Cirurgia / CEP: 49055-000
Aracaju - Sergipe

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA

Luiz Rosendo dos Santos
Presidente Administrativo

CONTRATANTE

Testemunhas:

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	Associação Aracajuana de Beneficência
ENDEREÇO:	Av Simeão Sobral nº 10 – Dezoito do Forte
TELEFONE:	(79)3212-4900
Nº DO CNPJ:	13.025.507/0001-41
Nº DA INS. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
Nº DO CPF:	
Nº DA CART. IDENTIDADE:	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	New Service Ltda
ENDEREÇO:	Rua José Jesus Lima nº 12, Getúlio Vargas, Aracaju /SE
TELEFONE:	(79) 3222-0404/8837-1767
Nº DO CNPJ:	07.888.160/0001-68
Nº DA INS. ESTADUAL:	ISENTO
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSE RAIMUNDO NUNES DA SILVA
Nº DO CPF:	284.302.475-72
Nº DA CART. IDENTIDADE:	0154024600 SSP-BA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos da Marca SERCON conforme especificações abaixo:

EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	SERIE
Autoclave	Sercon	HS6	101313
Autoclave	Sercon	HS6	100677
Osmose Reversa	Sercon	OR 32 BAT	
Osmose Reversa	Sercon	OR 32 BAT	
Osmose Reversa	Sercon	OR 52 BAT	093729
Termodesinfetadora	Sercon	TDS	101345
Secadora de traqueia	Sercon		

O serviço de manutenção **preventiva** será efetuado em horário comercial conforme planilha anexa, a qual passa a fazer parte integrante deste contrato, o serviço de manutenção **corretiva** que será efetuado após chamada por meio eletrônico ou telefônica, com o atendimento de no máximo 12(doze) horas, após o chamado.

§ Único – Nas Chamadas para manutenção corretiva onde ficar comprovado erro na operação ou a falta de insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos, fica facultado a CONTRATADA a cobrança da visita técnica adicionado às horas utilizadas para o deslocamento e atendimento técnico conforme tabela vigente do fabricante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal do contrato é de R\$ 6.105,00 (Seis mil cento e cinco reais).

A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA mediante a apresentação da nota fiscal acompanhado do relatório de manutenção preventiva mensal, bem como o de manutenção corretiva quando ocorrer devidamente assinado pelo responsável da área de plantão.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA ou mediante a apresentação de boleto bancário.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório de manutenção e o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§ 3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de vigência do contrato.

§ 5º - Garante-se a CONTRATADA o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, toda vez que ocorrer o aditivo de prazo, baseado no INPC acumulado.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será cobrado 2% a título de multa e mais 0,33% ao dia a título de juros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por meio de aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços de manutenção preventiva serão prestados conforme PLANO DE MANUTENÇÃO fornecido pela Sercon e anexo ao contrato.

§ único - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Manter durante toda a execução do presente contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma prestação de serviço, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- c) Executar os reparos independentemente do número de horas necessárias para tanto;
- d) Permitir o acompanhamento dos Serviços por técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE toda vez que a mesma julgar necessário;
- e) Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA por todos os encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- f) Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços ora contratados;
- g) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato;
- h) Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados, desde que comprovado;
- j) Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- l) Emitir cópia de Ordem de Serviços em cada visita efetuada por seu técnico, mencionando os serviços executados e efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação;
- b) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata;
- c) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratado;
- d) Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado on line, através do setor responsável e pessoa (s) previamente autorizada (s) à empresa CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providencias de atendimento técnico;
- e) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignada no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em decorrência de atraso injustificado da CONTRATADA no atendimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de descumprimento do mesmo por qualquer um das partes..

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 29 de outubro de 2014

07.888.160/0001-68
NEW SERVICE LTDA - EPP
Rua José Jesus Lima, 12
B. Cirurgia - CEP: 49055-000
Aracaju, Sergipe

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA

Dei... dos Santos
CONTRATANTE
Coordenador Administrativo

Testemunhas:

CONTRATO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	Associação Aracajuana de Beneficência
ENDEREÇO:	Av Simeão Sobral nº 10 – Dezoito do Forte
TELEFONE:	(79)3212-4900
Nº DO CNPJ:	13.025.507/0001-41
Nº DA INS. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
Nº DO CPF:	
Nº DA CART. IDENTIDADE:	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	New Service Ltda
ENDEREÇO:	Rua José Jesus Lima nº 12, Getúlio Vargas, Aracaju /SE
TELEFONE:	(79) 3222-0404/8837-1767
Nº DO CNPJ:	07.888.160/0001-68
Nº DA INS. ESTADUAL:	ISENTO
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSE RAIMUNDO NUNES DA SILVA
Nº DO CPF:	284.302.475-72
Nº DA CART. IDENTIDADE:	0154024600 SSP-BA

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de 01 (uma) manutenção corretiva, nos equipamentos conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	VALOR R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	Banho Maria - Substituição do Termômetro para Digital - Substituição do Potenciometro - Limpeza - Revisão da Placa.	01	240,00	240,00
02	Centrífuga Fanem - Substituição da escova de carvão - Revisão da placa de comando	02	120,00	240,00
03	Geladeira Consul - Instalação de válvula de serviço - Recarga de gás - Limpeza da tubulação	01	160,00	160,00
04	Geladeira Esmaltec - Instalação de válvula de serviço - Recarga de gás - Limpeza da tubulação	01	160,00	160,00
05	Freezer Eletrolux - Instalação de válvula de serviço - Recarga de gás - Limpeza da tubulação - Substituição do termostato (freezer)	01	200,00	200,00

06	Geladeira Indrel - Limpeza dos sensores - Limpeza do micromotor - Reparo do ruído do compressor	01	200,00	200,00
----	--	----	--------	--------

Valor total R\$1.200,00 (Mil e duzentos reais)

Aracaju, 17 de novembro de 2014

07.888.160/0001-68
 NEW SERVICE LTDA - EPP
 Rua José Jesus Lima, 12
 B. Cirurgia - CEP: 49055-000
 Aracaju, Sergipe

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA

Douglas Santos
 Coordenador Administrativo

CONTRATANTE

Testemunhas:

